



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa instituir o Dia do Breaking, que passará a ser comemorado no dia 12 de novembro, no calendário oficial de datas comemorativas de Porto Alegre.

O breaking, também chamado de breakdance, é um estilo de dança de rua que, na sua versão competitiva, constitui um esporte, que passará a integrar o programa olímpico a partir dos jogos de Paris em 2024.

O breaking surgiu nas comunidades negras dos Estados Unidos, na década de 1970, como manifestação popular alternativa ao ingresso dos jovens nas gangues de rua.

Aqui no Brasil, a popularização do breaking está relacionada com a disseminação do rap nas comunidades periféricas, na década de 1980. Isto porque, o breaking normalmente é dançado ao som do rap, funk ou breakbeat. Dessa forma, as pessoas, que se reuniam para ouvir as músicas desses estilos, começaram a experimentar novos passos de dança.

Atualmente, é praticado de forma recreativa e competitiva, com dançarinos profissionais disputando torneios em diversos países. Em 2024, 32 atletas, metade de cada gênero, disputarão as primeiras medalhas olímpicas da história do breaking.

Trata-se, portanto, de uma manifestação cultural e esportiva com forte presença nas comunidades periféricas, servindo como instrumento de combate à violência e também como plataforma de emancipação social.

Diante do exposto, está justificada a relevância social do breaking, a qual legitima a inclusão de uma data comemorativa em alusão a esse esporte no calendário oficial do Município.

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Dia do Breaking no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, no dia 12 de novembro.

Art. 1º Fica incluída a efeméride Dia do Breaking no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, no dia 12 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 15/12/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0481005** e o código CRC **35A9F102**.
